



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 075/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **CARVALHO ENGENHARIA LTDA – EPP**, com o Contrato nº 075/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/09/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 04 (**Quatro**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 01/09/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 047/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 01/08/2022, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 01 de setembro de 2022, temos a informar o que segue:

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve ao período de inverno e constantes chuvas, o que causa os transbordamentos dos rios, a interrupção da estrada que dá acesso a Comunidade de Igarapé-Açu, que se encontra intransitável. Realmente o período chuvoso

causou atrasos na obra, tanto pelo fato da Comunidade ficar distante da cidade e os acessos até ela terem sido dificultados, e pela própria chuva que atrasa mesmo os serviços contratados. Embora a empresa não tenha mencionado, mas os serviços das Escolas Nossa Senhora das Graças e da Escola São José I, não iniciaram devido elas estarem localizadas em uma área que nesse período ano fica alagada. Assim que as águas do Rio abaixar as obras destas Escolas serão iniciadas.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ADITIVO DE VALOR

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. SÃO FRANCISCO- IGARAPÉ AÇU.

Durante a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Francisco que fica localizada na Comunidade Igarapé Açú, na região de Planalto, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha contratada das obras.

Assim, para que a obra pudesse ser concluída da melhor forma possível, este núcleo de Engenharia SEMED juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados.

Dessa forma, apresentamos, em anexo, proposta para a Planilha de Aditivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Francisco, sendo abaixo citadas as situações relativas a cada item que foi acrescentado na planilha contratada.

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos e preços.

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO FRANCISCO - IGARAPÉ AÇU	R\$ 1.040.710,66	R\$ 131.975,31	R\$ 1.172.685,97
CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 277.593,42		R\$ 277.593,42
REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO JOSÉ I	R\$ 282.619,49		R\$ 282.619,49
TOTAL			R\$ 1.732.898,88

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Francisco – Igarapé - Açú apresentada, possui o valor de **R\$ 131.975,31 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, representando um aumento de **8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 1.600.923,57** (um milhão e seiscentos mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), e passou para **R\$ 1.732.898,88** (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 04 (quatro) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra, e também somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 131.975,31 (cento e trinta e um



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 04 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 075/2022 Concorrência Pública N° 004/2021 – SEMED, com vigência de 02/09/2022 a 02/01/2023.

Santarém, 29 de Agosto de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS